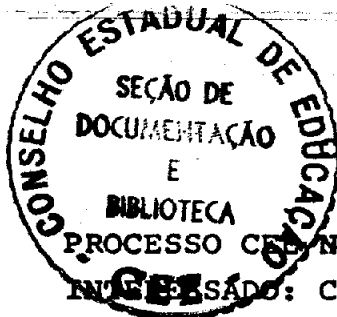




D.O.E. do 13 JUL 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
2-2-88 / b

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2377/74

INTERESSADO: COLÉGIO DE 1º e 2º GRAUS "AQUARIUS" - CAPITAL

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM - 1º SEMESTRE

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE nº 411/88 - Aprovada em 01 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO

O estabelecimento solicitou correção de defasagem para o 1º semestre de 1987.

Os valores praticados no 2º semestre de 1986 foram reajustados em 140% para o 1º semestre de 1987.

Por engano, foram publicados no D.O. de 12/12/87 os valores aprovados para este estabelecimento. Porém, tais valores aprovados se referem à unidade de COTIA.

2. APRECIÇÃO

Os valores praticados são inferiores ao índice legal de 147%, devendo por isso ser aprovados.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo deferimento da correção solicitada, fixando a 1ª semestralidade de 1987, a base de cálculo para o cálculo da 2ª semestralidade e o mês de dezembro de 1987 em:

	1ª semestralidade fixada	base de cálculo p/2ª semestre/87	dezembro de 1987
1.ª a 4.ª série	7.151,10	7.359,61	2.333,24
5.ª a 8.ª série	8.653,50	8.905,83	2.823,44

CEE/CEnE, 30/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente